MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021

IMPUGNAÇÕES

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12019 / 2021

Requerente: **SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIARIOS** CNPJ: **02.980.694/0001-04**

Contato: **SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIARIOS**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: IMPUGNAÇÃO
PREGÃO 183/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Novembro de 2021.

_____

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2066t rptProcessoProtocolo

08847937965, 17/11/2021 15:16:20

Anexo: _____

Assunto: **ENC: PREGÃO 183/2021- RETIFICAÇÃO**

De: Scorpion Implementos Rodoviários scorpion <scorpioncarrocerias@hotmail.com>

Para: licitacoes@franciscobeltrao.com.br <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Data: 17/11/2021 09:09

- FRANCISCO BELTRÃO-DISTÂNCIA.pdf (~584 KB)

Venho através desse firmar mais uma vez, sobre esse edital, pois se é aberto licitação/pregão, temos o direito de
participar seja a empresa de onde for a nível nacional já que a despesa é por conta da empresa participante. Não podemos
aceitar, porque se colocar uma distância máxima de 100 km, é porque o Município já tem a empresa que poderá concorrer
e ganhar a licitação, e se for assim o melhor é abrir compra direta.

Att
Emerson Vieira dos Santos
(44) 3424-2231 (44) 99819-5614

Scorpion Ind e Com de Carrocerias Metálicas Ltda - ME

De: Scorpion Implementos Rodoviários scorpion
Enviado: terça-feira, 16 de novembro de 2021 12:33
Para: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br <licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Assunto: PREGÃO 183/2021- RETIFICAÇÃO

Bom dia, segue pedido de retificação do edital acima descrito.

Att
Emerson Vieira dos Santos
(44) 3424-2231 (44) 99819-5614

Scorpion Ind e Com de Carrocerias Metálicas Ltda - ME

SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

CNPJ:02.980.694/0001-04 IE: 903.27044-6, INSC.MUNICIPAL: 10701
AV. HEITOR DE ALENCAR FURTADO, Nº 8260- CHÁCARA JARAGUÁ,
CEP: 87.760-000- PARANAVAI-PR
TELEFONES: (44) 3424-2231 E 3424-2228,
EMERSON 44-99819-5614 E MÁRIO 44-98819-4009.
scorpioncarrocerias@hotmail.com www.scorpioncarrocerias.com.br

ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR, DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO -PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021.

SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.980.694/0001-04, com sede à Rua: Heitor de Alencar Furtado, nº 8260, Bairro: Chácara Jaraguá, CEP: 86.706-000, nessa cidade de Paranavaí, no Estado do Paraná. Representada pelo sócio proprietário Sr. Emerson Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº: 005.362.139-50, morador dessa cidade, tem a honra de comparecer perante Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente sua:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe apontado

SCORPION

Tendo em vista os relevantes motivos de fato e de direito a seguir aduzidos os quais requer o acatamento ao final, o que faz nos termos que seguem:

01-Dos Fatos:

A ora impugnante possui todas as exigências necessárias e interesse em participar do respectivo pregão nº 183/2021 epigrafado para Contratação de Pessoa Jurídica para **Fornecimento e instalação de uma carroceria metálica nova, a ser instalada no veículo RENAULT MASTER L2H1, ZERO KM, pertencente a Frota Municipal de Francisco Beltrão - PR,** devidamente relacionados e especificados no anexo do edital.

Ocorre que ao verificar minuciosamente as condições para participação do mesmo,verificamos que o mesmo está com duas informações com total discrepância, para melhor esclarecer segue no Páragrafo Sexto: a licitante vencedora deverá apresentar: a) **comprovar que dispõe de assistência técnica a uma distância da sede do Município de 100 km... isso na página 40, logo na página 36 Anexo IV, está Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede 500km.**

Embora o Edital apresente justificativa, a maneira como lançada a redação no Certame, está **impedindo ou facilitando** inúmeras empresas de participar do respectivo Pregão, o que, em tese, pode configurar direcionamento, bem como, fere a competitividade dos lances em prejuízos ao Erário;

Para garantir a ampla concorrência, oferta de preços e possibilitando o melhor para a administração pública, **deverá ser afastada/excluída (A DISTÂNCIA MÁXIMA EXIGIDA.)**

SCORPION IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
CNPJ:02.980.694/0001-04 IE: 903.27044-6, INSC.MUNICIPAL: 10701
AV. HEITOR DE ALENCAR FURTADO, Nº 8260- CHÁCARA JARAGUÁ,
CEP: 87.760-000- PARANAVAI-PR
TELEFONES: (44) 3424-2231 E 3424-2228,
EMERSON 44-99819-5614 E MÁRIO 44-98819-4009.
scorpioncarrocerias@hotmail.com www.scorpioncarrocerias.com.br

De mais a mais, **não há razões suficientes econômicas que fundamentem a permanência do Certame da maneira em que está.**

Logo, em razão do que acima foi sustentado, deverá ser retificado o edital para tornar acessível para que não restrinja a concorrência das empresas a participar do Certame, sob pena de nulidade.

02-DOS PEDIDOS:

Em face do exposto, a impugnante, com o devido respeito, apresenta:

- IMPUGNAÇÃO ao edital, especificamente ao nº 183/2021, devendo o mesmo ser retificado, possibilitando que mais empresas participem do mesmo, para que não se restrinja a concorrência das empresas.
- Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, **mantendo assim o prazo previsto ou alterando o prazo.**

SCORPION

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Paranavaí, 16 de novembro de 2021.

SCORPION IND. E COM. DE CARROCERIAS METALICAS LTD:02980694000104

Assinado de forma digital por SCORPION IND. E COM. DE CARROCERIAS METALICAS LTD:02980694000104
Dados: 2021.11.16 14:25:05 -03'00'

EMERSON VIEIRA DOS SANTOS:00536213950

Assinado de forma digital por EMERSON VIEIRA DOS SANTOS:00536213950
Dados: 2021.11.16 14:25:38 -03'00'

SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROC.METÁLICAS LTDA

EMERSON VIEIRA DOS SANTOS

PARECER PREGOEIRA Nº 183/2021.

IMPUGNANTE	:	**SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º	:	**183/2021**
ASSUNTO	:	**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 183/2021, cujo objeto é o Aquisição de uma carroceria metálica nova, tipo basculante, para instalação no veículo Renault Master, modelo L2H1, Pack luxo, chassi nº 93yvbu4x1n955651, ano/modelo 2021/2022.

Alega a impugnante que *"a maneira como lançada a redação no Certame, está impedindo ou facilitando inúmeras empresas de participar do respectivo Pregão, o que, em tese, pode configurar direcionamento, bem como, fere a competitividade dos lances em prejuízos ao Erário"*.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade e decisão da impugnação.

Em síntese, é o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

> *Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*
> *§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*
> *§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*
> *§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada por e-mail em 17 de novembro de 2021 às 09:09 horas conforme consta no processo nº 12019/2021.Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 183/2021 está marcada para o dia 18 de novembro às 09:00 horas, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante, em breve síntese, que o edital *está com duas informações com total discrepância, para melhor esclarecer segue no Páragrafo Sexto: a licitante vencedora deverá apresentar: a) comprovar que dispõe de assistência técnica a uma distância da sede do Município de 100 km... isso na página 40, logo na página 36 Anexo IV, está Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede 500km.*

Embora o Edital apresente justificativa, a maneira como lançada a redação no Certame, está impedindo ou facilitando inúmeras empresas de participar do respectivo Pregão, o que, em tese, pode configurar direcionamento, bem como, fere a competitividade dos lances em prejuízos ao Erário;

Para garantir a ampla concorrência, oferta de preços e possibilitando o melhor para a administração pública, deverá ser afastada/excluída (A DISTÂNCIA MÁXIMA EXIGIDA.)

De mais a mais, não há razões suficientes econômicas que fundamentem a permanência do Certame da maneira em que está.

Solicita que *IMPUGNAÇÃO ao edital, especificamente ao nº 183/2021, devendo o mesmo ser retificado, possibilitando que mais empresas participem do mesmo, para que não se restrinja a concorrência das empresas.*

4 DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade. impessoalidade. moralidade. publicidade e eficiência. entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que a segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e seria processada e julgada cm estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93 seu art. 3°. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosos para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.".

E assim, cumpre frisar que a justificativa para solicitar assistência técnica com uma distância máxima de 100 km do município, consta no próprio Edital.

Frisando que, a distância de 100 Km não se refere à sede da licitante, mas sim a uma empresa autorizada à prestar assistência técnica. Portanto não existe impedimento para qualquer empresa interessada participar do certame.

A impugnante não comprovou a impossibilidade de prestar assistência na área solicitada.

O Anexo IV se trata de um modelo orientador para preenchimento, sendo que a regra a ser obrigatoriamente cumprida, consta no Edital (item 4.7.1 do Anexo I) e na minuta do contrato (Cláusula Quinta, parágrafo sexto).

Considerando as justificativas acima, não se vislumbram motivos para alteração do Edital.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

5 CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e analisados pelo pregoeiro e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 251/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da impugnação interposta por **SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA** referente ao Edital Eletrônico nº 183/2021 e, no mérito, DOU IMPROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2021.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 409/2021.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br